



# **Município de Carmo do Paranaíba**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ 18.602.029/0001-09**

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.019, DE 07 DE MAIO DE 2026**

*Institui o “Dia Municipal da Corrida de Rua” no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por isso sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG, o Dia Municipal da Corrida de Rua, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de novembro.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Corrida de Rua passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** A data instituída por esta Lei tem por finalidade:

- I – incentivar a prática de atividades físicas, especialmente a corrida de rua, como instrumento de promoção da saúde e da qualidade de vida da população;
- II – fomentar o esporte amador e a participação comunitária em eventos esportivos;
- III – promover a conscientização acerca dos benefícios da atividade física regular;
- IV – estimular a ocupação saudável dos espaços públicos urbanos;
- V – valorizar iniciativas locais que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento da corrida de rua no Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover, apoiar ou incentivar, na data referida no art. 1º, a realização de eventos esportivos, campanhas educativas, palestras, treinamentos, corridas, caminhadas e demais atividades correlatas.

**Art. 5º** Fica reconhecida, como relevante para o desenvolvimento da corrida de rua no Município, a atuação do movimento denominado “**Amigos do Pace**”, grupo que, de forma voluntária e colaborativa, incentiva a prática esportiva, promove a integração entre atletas e contribui significativamente para o crescimento das corridas de rua em Carmo do Paranaíba/MG.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de que trata o *caput* possui caráter simbólico e não implica em vínculo jurídico, financeiro ou obrigação de qualquer natureza por parte do Poder Público.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações esportivas e grupos organizados, visando à realização das atividades alusivas à data.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 07 de maio de 2026.

**LUCAS DA SILVA MENDES**  
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

